

EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 4

Dê-se ao inciso I-A do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, constante da Submenda Substitutiva Global do Relator a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....
.....

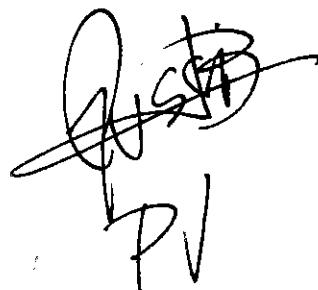
I-A – lesão corporal de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;" (NR)

Sala das sessões, 26 de março de 2015.

Deputado JOÃO CAMPOS

Relator


PMDB
Newton Cardoso Jr.


PV

